



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Coordenadoria de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1. Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de pacote de comunicação de dados e aparelhos celulares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. SMP – Modalidade local, com fornecimento de 18 aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato e plano de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Modelo de Execução do Objeto, no prazo de 15 (quinze) dias contados do aceite da Ordem de Serviço ou da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	CODIGO DO ITEM	QUANTIDADE
SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL, TIPO CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL, TIPO SERVIÇO: PACOTE DE SERVIÇOS PERFIL INTERMEDIÁRIO ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS ENVIO DE SMS (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS) ROAMING NACIONAL ILIMITADO ROAMING INTERNACIONAL LIMITADO ACESSO A CAIXA POSTAL/SECRETARIA ELETRÔNICA ILIMITADO FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10 GB COM WHATSAPP ILIMITADO E FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA, FORMA FORNECIMENTO: MENSAL.	Código do item: 0246.003.0009 (ID - 166651)	18

2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços enquadram-se, como

dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Visa atender as necessidades da SETRAM na aquisição ou realização de serviço conforme tabela acima.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da aquisição ou data da substituição/reposição, e fornecidos na embalagem, com bateria, carregador de bateria, manuais em português e demais componentes necessários ao seu funcionamento, todos originais e em perfeitas condições de operação.

No caso de problemas técnicos, os aparelhos serão encaminhados à assistência técnica autorizada pela contratante, a qual deverá emitir um parecer técnico sobre o defeito constatado, sendo tomadas as seguintes medidas:

Se for comprovado que o defeito foi causado por uso indevido, a indenização pela manutenção ou a substituição por um novo aparelho (em caso de inutilização permanente do mesmo) ficará a cargo do usuário; e se for comprovado que o defeito não foi causado por uso indevido, a substituição por um novo aparelho ficará a cargo da contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade de, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de um termo aditivo ao contrato, providenciar a substituição dos aparelhos por novos modelos, com as mesmas características ou similares, no caso de interesse apresentado por escrito pela contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação por escrito da contratante para substituição dos aparelhos.

O aparelho substituto deverá conter, no mínimo, as características estipuladas neste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser de forma eficiente e efetiva, uma vez que o serviço de acesso móvel à internet contribui para o alcance ao fim almejado

A Contratação se dará por contrato entre as partes e as obrigações recíprocas entre a Contratada e a Setram, correspondem ao estabelecido no presente.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1 - Modelo de Execução Contratual

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

Requisito Temporal - Serviço de Telefonia Móvel

Entrega dos aparelhos em comodato conforme contrato

Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 dias corridos para as capitais dos estados, a contar da

solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão atender aos requisitos mínimos de hardware

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e região metropolitana, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

Os aparelhos deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos aparelhos devolvidos.

O prazo de prestação dos serviços do objeto será de até 10 (dias) dias, após assinatura de contrato.

4.2.2 Da Área de Cobertura

O serviço contratado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado do Rio de Janeiro por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

4.1.3 - Acesso à Internet

A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada. O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

4.2 - Prazos Local de Execução e de Entrega

Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana - 10º andar - sala 1013; horário de retirada e/ou entrega das 08:00h às 17:00h (de segunda-feira a sexta-feira) apenas para dias úteis. Email: dgafgsetrans@gmail.com

A empresa CONTRATADA entregará os aparelhos com responsabilidade para o Gestor do Contrato de Telefonia Móvel da Setram, juntamente com a nota fiscal a eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, será encaminhado a CONTRATANTE o cronograma de entrega dos aparelhos e/ou chips e liberação dos serviços.

A CONTRATADA terá um prazo de até 10 dias para entrega dos aparelhos e chips, bem como, a liberação dos serviços.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão conforme 10.2 abaixo relacionados.

6 - ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet,

vedada sua remessa em papel, contendo valor unitário e valor global, assim como prazo de validade e condições da proposta.

6.2. Ocorre através de divulgação em sítios eletrônicos oficiais, que permite a obtenção de propostas adicionais em um período mínimo de 3 dias úteis, para que a Administração selecione a mais vantajosa, ou então, por meio de um processo eletrônico mais simplificado, onde as propostas são enviadas até a data e horário estabelecidos.

6.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via sistema, que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do serviço.

7 - DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. A Dispensa eletrônica será conduzida, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Dispensa eletrônica de Preços, de acordo com as “Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa eletrônica de Preços” e com as demais normas contidas neste instrumento.

7.2. Para participar da Dispensa eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Setram, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

7.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 60 dias para as propostas comerciais, compatível com a duração do certame.

7.4. Será considerado vencedor da Dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da Dispensa eletrônica, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

7.5. A Setram, poderá anular ou cancelar a Dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

08 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, de acordo com o Art. 75, inc. II, d a Lei 14.133/2021.

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Modo de Disputa: Aberta

Motivação: Contratação com maior vantajosidade para a Administração Pública.

b) Participação de Empresas em Consórcio

Possibilidade de participação de consórcio

A Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, **veda** a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

c) Subcontratação

A Subcontratação será vedada devendo ser executada por pessoal próprio contratado responsável pela boa execução conforme art. 122 da Lei 14.133/2021.

d) Possibilidade de participação de cooperativa

A participação de cooperativas é permitida conforme elencados no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

A contratação ampara-se pelo não parcelamento do objeto, por ser evidente a perda da economia de escala e que divisão do objeto não será técnica e economicamente viável.

10 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR

10.1 - Habilitação Jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadra como microempreendedor individual que pretende auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos da Lei complementar nº 123/2006, esará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis qua a prestação do Certificado de condição de microempreendedor individual - CCMEI supre tais requisitos.

Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do rio de janeiro, mediante a apresentação de:

certidão Negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão negativa de debitos da divida ativa , ou certidão positiva com efeito de negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Regularidade com a Fzenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de certidão negativa de debitos ou certidão positiva com efeito de negativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art.42 da lei compleentar nº 123/2006, a documentação somete sera exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas. ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de evntuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43 , 1º da lei complementantar 123/2006.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual periodo a critério exclusivo da Administração Publica

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação na forma do , 2º do art.43 lei complementar 123/2006, sem prejuíjos da aplicação das sanções previstas.

10.3 - Qualificação Técnica

Habilitação Técnica, Atestado comprovando haver prestado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível aos do objeto deste Termo de Referência.

13 - PAGAMENTO/FATURAMENTO

13.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá se emitida em nome da Contratante, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

13.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, mensalmente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após atesto dos fiscais.

13.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *número da nota de empenho, e descrição do serviço realizado*;

14.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078. de 1990);

14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;

15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

16.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

16.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

16.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

16.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

16.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

16.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

16.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

16.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a parte que:

17.1.1 Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

Na ocorrência de qualquer das infrações acima relacionadas o responsável será submetido às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes

Elaborado por:
Rosane Martins
Coordenadora COOSEG
Id: 4267424-7

Revisado por:
Alberto Jose dos Santos
Assessor Especial IV
Matr: 99000503

Beatriz Nascimento
Secretária II
Id: 5102909-0



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Aparecida da Luz Martins, Coordenadora**, em 04/09/2025, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto José dos Santos, Assessor Especial**, em 04/09/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz do Nascimento Pereira da Silva, Assistente**, em 04/09/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111201568** e o código CRC **67C27409**.